Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-340/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4141/2009
PROTOCOLO	**:**	938558
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA
RESPONSÁVEL	**:**	DOGMAR ANGELO PETEK
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 008/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 23-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – pela ilegalidade e irregularidade dos atos citados, praticados no Fundo Municipal de Saúde de Itaporã, sob a responsabilidade do Sr. Dogmar Ângelo Petek, Gerente de Saúde, à época, no período de janeiro a dezembro de 2008;

2 – pela aplicação de multa no montante de 50 (cinquenta) UFERMS, ao Sr. Dogmar Ângelo Petek, Gerente de Saúde, por grave infração à norma legal ou regulamentar, a serem recolhidas aos cofres do FUNTC/MS, com fundamento no inciso II, artigo 197, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS;

3 – pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item "2", nos termos do art. 157 c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

4 – pela recomendação ao atual ordenador de despesas que passe a observar com maior acuidade as normas legais que norteiam a Administração Pública, especificamente a Lei nº 8.666/93;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra